

RISCOS EXCLUÍDOS SEGURO RCF-V E APP

Processo Susep nº 15414.611973/2021-17

Estão expressamente excluídos deste seguro os eventos, perdas e/ou danos materiais e/ou corporais ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de ou causados por:

- a) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- b) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) operação de carga e descarga (basculamento);
- f) indenização pela perda de uma chance;
- g) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: TERCEIRO é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes do segurado até o terceiro grau (natural ou por afinidade, nos termos da legislação vigente - art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços;
- h) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma dolosa de apropriação;
- i) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- j) a pacientes transportados por ambulâncias, cujas lesões não sejam decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;
- k) a terceiros quando o segurado se comprometer a indenizar sem a prévia e expressa concordância da seguradora;

- l) Perdas ou danos causados a terceiros pelo veículo segurado quando este estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;
- m) quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- n) acidentes médicos;
- o) tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- p) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
- q) os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- r) quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- s) ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;
- t) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;
- u) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- v) o suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato;
- w) estados de convalescença (após a alta médica);
- x) despesas de acompanhantes;
- y) aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- z) a perda de dentes e os danos estéticos;
- aa) quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida para o veículo, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;

- bb) lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou ocupante do veículo indicado na apólice que estiveram em tratamento médico– hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- cc) quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;
- dd) qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito;
- ee) danos provenientes de terremotos, maremotos, tremores, movimentos telúricos, erupção vulcânica, inundação e furacão;
- ff) prejuízos ocasionados dentro de locais de propriedade do segurado;
- gg) danos causados a empregados ou prepostos do segurado;
- hh) danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado.

A Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

- a) Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, exceto para a cobertura de Acidentes Pessoais com Ocupantes do veículo segurado;
- b) De operações de carga e descarga;
- c) Sinistro ocorrido durante o reboque ou transporte do veículo;
- d) Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
- e) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, hostilidades, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- f) De atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- g) De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- h) De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);

- i) Da submersão total ou parcial do veículo em água salgada;
- j) Do roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- k) De despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, bem como danos já existentes quando da contratação do seguro;
- l) De estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;
- m) De danos decorrentes da ausência ou falha na manutenção do veículo segurado ou aqueles relacionados à ausência de conservação do bem;
- n) Desvalorização do valor do veículo, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;
- o) Da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;
- p) De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- q) De despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações;
- r) Triciclo e/ou quadriciclo;
- s) Danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou sob efeito de uso de drogas, desde que a Seguradora comprove que o Sinistro ocorreu devido ao estado do Condutor;
- t) Se o veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- u) Perdas ou danos causados pelo veículo segurado decorrentes de trânsito por: estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, sem autorização de tráfego pelo órgão competente.

A Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos causados:

- a) Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- b) Aos itens não originais de fábrica: toca cd's, rádios, toca-fitas, kit gás, tacógrafo, cabine suplementar carroçarias, equipamentos, terceiro eixo, kit multimídia, gps, aros de roda, frisos e molduras, engates, plotagem e/ou envelopamento;
- c) Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- d) Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente;
- e) Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com multimídias ou similares);
- f) À carga objeto de transporte;
- g) Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;
- h) Por fenômenos/convulsões da natureza;
- i) Quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- j) Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado;
- k) Pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear; causados ao meio ambiente, tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo do terceiro eventualmente envolvido no acidente;
- l) Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- m) Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- n) Por danos morais ou estéticos, exceto se contratada cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional;
- o) Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, por seu Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física;

- p) Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica;
- q) Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado e demais situações semelhantes;
- r) Aos sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos;
- s) Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
- t) A bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- u) Aos empregados e prepostos do Segurado, quando a seu serviço; aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro, bem como quaisquer parentes ou pessoas que residam ou que dependam economicamente destes;
- v) Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
- w) Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da Seguradora;
- x) Pela operação de basculamento do veículo segurado;
- y) Danos causados a animais transportados;
- z) Danos ocasionados a objetos levados para fins comerciais ou que representam valores negociáveis, como dinheiro em moedas ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérola não engastadas, esculturas e quadros;
- aa) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da sua utilização quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.